

LEI Nº 1.748, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a concessão de direito real de uso gratuito de bem público à Diocese de Palmares-PE; Ratifica e homologa os termos e cláusulas constantes no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Bem Público firmado entre o Município da Água Preta - PE e a Diocese dos Palmares-PE bem como dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Água Preta-PE, por seu Prefeito, autorizado a promover a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Bem Público, de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Diocese dos Palmares - PE (Igreja Católica Apostólica Romana), ente religioso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.944/0001-86, com sede na Rua da Conceição, nº 1198, Centro, Palmares – PE, tudo conforme instrumento contratual com a estipulação dos termos, cláusulas e condições comuns ao mesmo (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público nº 001/2012, de 13/03/2012), sendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público à Diocese dos Palmares - PE refuta-se em ato de interesse social, para o fim de implantação de um estacionamento no Santuário Religioso Católico denominado de "Sagrado Coração", o qual atenderá aos devotos e romeiros do Município, Região, Estado, bem como de toda Unidade Federativa, transformando-se num grande pólo religioso-cultural.

Art. 2º A área objeto da Concessão de Uso Gratuito de Bem Público está localizada em uma área de terra medindo 14.400,00 m² (Catorze Mil e Quatrocentos Metros Quadrados), ou 1,44 ha., (Um Hectare e Quarenta e Quatro Ares), localizada no Engenho Vênus, zona rural deste Município, pertencente ao patrimônio da Água Preta - PE, consoante imissão provisória na posse (Proc. 0001153-08.2011.8.17.0140, exarada pelo Juízo da 1ª Vara desta Comarca), memorial descritivo e planta baixa (croqui), os quais também integram à presente Lei.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de celebração do instrumento contratual (anexo), sem qualquer ônus para a Concessionária, podendo o prazo assinalado ser prorrogado por um mesmo período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita de 90 (noventa) dias antes do seu encerramento.

Art. 4º Fica ratificado\homologado os termos, cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Bem Público firmado entre o Município da Água Preta - PE e a Diocese dos Palmares - PE, na data de 13 de Março de 2012 (Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Nº 001/2012, de 13 de Março de 2012), passando a figurar como parte integrante desta Lei.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Parágrafo único. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Bem Público, a qual trata esta Lei poderá ser registrada em Cartório de Registro de Imóveis e Documentos, ou seja, o contrato/termo administrativo, devendo para tanto, seguir o rito estampado na Lei Federal de Registros Públicos (Lei N° 6.015/1973 - LRP) e conter os requisitos necessários e exigidos para o aduzido registro.

Art. 5° A concessão é intransferível, sendo declarada extinta, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área concedida, bem assim, seja dada a mesma, destinação diversa da estabelecida no artigo 1° e seguintes desta Lei.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas e consignadas no Orçamento Municipal para o exercício financeiro do ano em curso.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de Março de 2012, revogando-se às disposições em contrário.

Água Preta - PE, de 05 de Junho de 2012.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito